

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,  
Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33

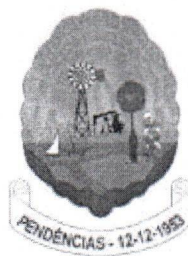
**LEI MUNICIPAL Nº 777/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA MAIO-AMARELO: ATENÇÃO PELA VIDA PARA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do município de Pendências, a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de “**MAIO AMARELO: ATENÇÃO PELA VIDA**”, a ser realizada anualmente durante o mês de maio. .

**Art. 2º** - A campanha a ser instituída no Artigo 1º desta Lei, poderá conter atividades educativas e preventivas, de conscientização e respeito no trânsito visando à defesa da vida, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.



**Art. 3º** - As ações serão desenvolvidas em repartições públicas, escolas, entidades e praças com abordagens em forma teatral ou por meio de palestras, simulações reais, realizando alusões sobre ocorrências no cotidiano das cidades e sua ligação junto ao trânsito, nestas abordagens fazer menção ao papel dos cidadãos e dos condutores, e como deve ser o convívio saudável entre ambos.

**Art. 4º** - No mês “**MAIO AMARELO**” fica o poder público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito.

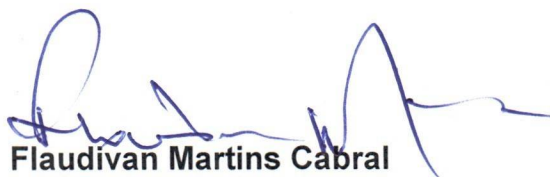
**Art. 5º** - Ficará a critério do poder executivo, juntamente com o DMUT – Departamento Municipal de Trânsito, formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/ RN, 28 de Junho de 2023.

  
**Flaudivan Martins Cabral**  
Prefeito